



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

1116

LEI Nº 1.337

De 22 de novembro de 1983.

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívicas, Associação, Fundação e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As Sociedades Cívicas, as Associações e as Fundações, com sede ou órgão atuante no Município de São Roque, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante lei especial para cada caso.

Art. 2º- A declaração de Utilidade Pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Art. 3º- A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) estatuto social registrado em Cartório competente;
- b) declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
- c) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos;
- d) juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;
- e) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0117

Lei nº 1.337

.2.

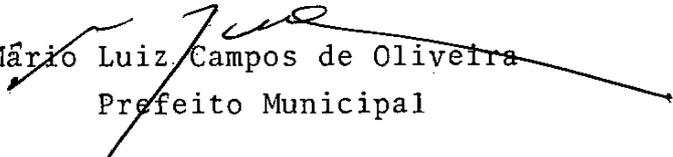
f) no caso de Fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor de referência.

Art. 4º- Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 5º- Não se incluem na presente lei as entidades que somente tenham cunho religioso.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de novembro de 1983.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

/mas.-